



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

P R O V I M E N T O    Nº 17/72

Dispõe sobre o modelo e escrituração do livro de registro a que se refere o artigo 10 da Lei Federal nº 5.709/71.

O Desembargador JOÃO DE BORBA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a padronização do livro de cadastro das aquisições de terras rurais por estrangeiros, determina o seguinte:

1. O Livro auxiliar, com formato 0,22 x 0,33 cm, destinado ao cadastro especial das aquisições de terras rurais por pessoas estrangeiras, físicas e jurídicas - será aberto, encerrado e rubricado pelo Juiz Diretor do Fôro, que determinará, em cada caso, atendidas as condições da Comarca, o respectivo número de fôlhas.
2. Mencionado Livro será dividido em quatro (4) colunas, destinando-se: a 1ª, ao nº de ordem (número de transcrição do imóvel); a 2ª, à data do cadastramento; a 3ª, ao cadastramento propriamente dito, sendo escriturada como os livros de notas dos Tabeliães, com os dados exigidos nos itens I, II e III, do artigo 10 da Lei Federal nº 5.709/71; a 4ª, às averbações.
3. À margem da transcrição do imóvel, por averbação, o Oficial anotará que o imóvel foi cadastrado, mencionando o número de cadastro e o respectivo livro.
4. Transferido o imóvel, o cadastro será cancelado, por averbação.
5. Na hipótese do imóvel cadastrado ser transferido a outro cidadão ou empresa estrangeiros, o Oficial procederá ao



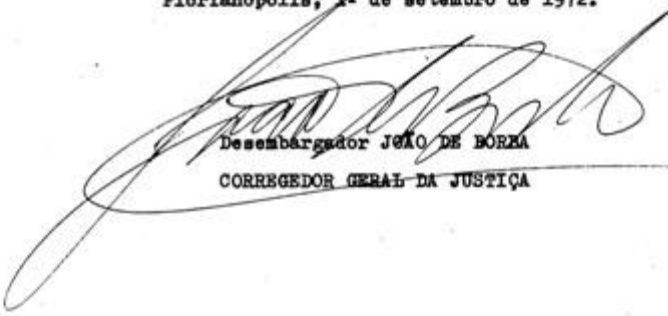
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

cancelamento do anterior, efetuando novo cadastramento em nome do adquirente, mencionando sempre os dados exigidos pelos itens I, II e III do artigo 10.

6. A comunicação à Corregedoria e ao Ministério da Agricultura e, nos casos em que couber, à Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, dos registros efetuados em ca da trimestre, poderá ser feita mediante remessa de fotocópias do livro, devidamente autenticadas pelo Oficial do Registro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se:

Florianópolis, 1<sup>a</sup> de setembro de 1972.

  
Desembargador JOÃO DE BORJA  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA